

 REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO	CONSELHO GERAL Regulamento Eleitoral	 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LAPIÁS (171580)
--	--	--

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LAPIÁS

REPRESENTANTES

NÃO DOCENTES NO CONSELHO GERAL

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, vem, nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, determinar a abertura do processo de eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo regulamento eleitoral nos termos seguintes:

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos representantes do pessoal não docente, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, nos termos do disposto, ponto 2 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2.º

Composição

Na sua composição o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás tem em falta os representantes do pessoal não docente, em número de dois.

 REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO	CONSELHO GERAL Regulamento Eleitoral	 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LAPIÁS (171580)
--	--	--

CAPÍTULO II

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º

Abertura publicação

- 1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
- 2- O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard da sala do pessoal não docente, bem como na página eletrónica do Agrupamento.
- 3- A Presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos no ponto 1.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

- 1- No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvada por uma Comissão Eleitoral.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios poderão serão afixados nas escolas e estabelecimentos de ensino do Agrupamento, e nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- 2 - 2- Até ao 3º dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os

	CONSELHO GERAL Regulamento Eleitoral	
---	---	---

cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO ELEITORAL

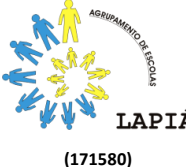
Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos a partir do dia 20 de junho de 2017 e devem ser entregues até ao dia 28 de junho de 2017.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e de verificada a sua conformidade, no dia 4 de julho de 2016

Artigo 7.º Listas de candidatura

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos do Agrupamento e delas devendo constar:
 - Pessoal não docente - o nome e a assinatura; identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
- 2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 28 de junho de 2017, nos Serviços de Administrativos do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- 3 - Os Serviços Administrativos procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

	CONSELHO GERAL Regulamento Eleitoral	
---	---	---

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 8º

Ato eleitoral

1 - A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lapiás.

2 - São eleitores, todos os elementos do pessoal não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 13 de julho, das 08:00 às 13.00 e das 15:00 às 17:00, na escola sede do Agrupamento.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio serão eleitos em Assembleia Geral do Pessoal não docente, ou designados pela Presidente do Conselho Geral.

6 – Cada mesa eleitoral terá 1 presidente e 2 vogais, exercendo 1 deles a função de secretário.

7 - A mesa eleitoral designará o Presidente e o Secretário.

8 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

9- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio dos votos e apurar resultados.
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegados das listas candidatas.

10 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no

	CONSELHO GERAL Regulamento Eleitoral	 LAPIÁS (171580)
---	---	---

normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12 - Se da aplicação do método anterior não se conseguir apurar o último mandato, este será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

13 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

14 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

15-Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentado e entregue por escrito ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

3 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Montelavar, 13 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Sandra Marina da Conceição Fernandes Carvalho